

Programa de Pós-graduação em Economia – Universidade Federal do Pará

**CADERNOS
CEPEC**
ECONOMIA DA AMAZÔNIA



A Economia Institucional de Douglass North e a abertura de empresas no Nordeste do Brasil (2019-2024)

Douglass North's Institutional Economics and the opening of companies in Northeast Brazil (2019-2024)

Lucas Menezes Barbosa Moura ^{1a}
Fábio Rodrigues de Moura ^{2b}

Resumo: O presente artigo visa averiguar se as instituições estabelecidas pelo Estado auxiliam as organizações empresariais do Nordeste no processo de abertura. O Novo Institucionalismo surge através da separação da Escola Institucionalista Americana. Williamson, Coase e North foram os principais autores desse pensamento. Incerteza, racionalidade limitada e custos de transação são os principais pressupostos. Um alto nível de incerteza eleva os custos transacionais, o que dificulta as negociações. Para reduzi-la, seriam implementadas instituições que norteariam as organizações. Essa interação gera a dinâmica da matriz institucional. No jogo de mercado, as empresas precisam respeitar as instituições do Estado. A pesquisa foi do tipo descritiva com dados secundários, delimitação no Nordeste, entre 2019 e 2024, com dados da REDESIM e do SINAC. Durante o período, o Piauí foi o estado que apresentou a maior quantidade de empresas abertas para cada fechada. Sergipe foi o que menos precisou de horas para se analisar a viabilidade e abrir uma empresa. No saldo de empresas ativas per capita, Ceará e Rio Grande do Norte obtiveram resultados notáveis. O número de optantes do Simples Nacional aumentou durante o período. Os estados buscam pela facilitação do ambiente de negócios via desburocratização, agilização e digitalização dos processos cadastrais.

Palavras-chave: Empresas. Economia Institucional. Douglass North.

Classificação JEL: B52; L26; O43

Abstract: This article aims to investigate whether the institutions established by the State assist business organizations in the Northeast in the process of opening a business. New Institutionalism emerged through the separation from the American Institutional School. Williamson, Coase, and North were the main authors of this line of thought. Uncertainty, limited rationality, and transaction costs are the main assumptions. A high level of uncertainty increases transaction costs, which makes negotiations difficult. To reduce this, institutions that would guide organizations would be implemented. This interaction generates the dynamics of the institutional matrix. In the market game, companies need to respect the State institutions. The research was descriptive with secondary data, limited to the Northeast, between 2019 and 2024, with data from REDESIM and SINAC. During the period, Piauí was the state that had the largest number of companies opened for each closed one. Sergipe was the state that needed the fewest hours to analyze the feasibility of opening

¹ Universidade Federal de Sergipe. Correio eletrônico: lmenezes9943@gmail.com.  0009-0002-7777-3303.

² Universidade Federal de Sergipe. Correio eletrônico: fabiro@academico.ufs.br.  0000-0002-6232-110X.

a company. In terms of active companies per capita, Ceará and Rio Grande do Norte achieved notable results. The number of Simples Nacional optants increased during the period. The states are seeking to facilitate the business environment by reducing bureaucracy, streamlining, and digitizing registration processes.

Keywords: Companies. Institutional Economy. Douglass North

JEL Classification: B52; L26; O43

1. Introdução

Atualmente, as empresas apresentam um importante papel no desenvolvimento econômico de uma nação, gerando emprego, renda e arrecadação. Inicialmente, os empresários devem apresentar alguns pré-requisitos para dar entrada no processo de constituição da firma. Assim feito, a empresa será constituída formalmente (abertura da empresa), via cadastro junto aos órgãos comerciais e fazendários da nação. Nesse cadastro, a empresa passa por um processo de análise de viabilização e de registro, que após concluído, permitirá ela começar a operar.

Dependendo da localidade, o processo de abertura pode variar na quantidade de tempo exigida para as análises necessárias. No Brasil, essa diferença pode ocorrer devido às diferentes normativas de cada estado. A redução do tempo de constituição da firma tem sido uma das principais preocupações dos Estados, que buscam isso por meio da facilitação e desburocratização processual, via agilização (ou dispensa de parte) da burocracia. Pesquisas como a de Carmo (2024); e de Godri e Ribeiro (2024a; 2024b) demonstram um pouco da temática, como também trazem aplicações para o contexto brasileiro e estadual. Entretanto, numa análise mais aprofundada, as alterações feitas com o intuito de facilitar o processo de abertura nem sempre trazem os resultados esperados, e o que deveria ajudar, pode retardar o processo.

Nos estudos de Carmo (2024); Godri e Ribeiro (2024a; 2024b), os autores buscam retratar e reforçar a necessidade da implantação de medidas que simplifiquem e desburocratizem o processo de abertura de empresas. Eles debatem sobre a criação de uma rede nacional; e de mecanismos e normativas do Governo Estadual de Minas Gerais que proporcionaram a facilitação do ambiente de negócios para abertura de empresas.

A questão do aprimoramento do processo de abertura pode ser retratada pelo pensamento da Nova Economia Institucional (NEI), onde as firmas devem obedecer a uma série de normativas caso queiram alcançar a formalização. Contudo, nem sempre as regras favorecem a agilização da abertura da firma. Com base na lacuna exposta na temática e com o pensamento

da NEI, surge a seguinte indagação: Os atuais arranjos institucionais auxiliam as organizações empresariais do Nordeste a facilitarem a abertura de novos negócios?

A pesquisa tem como objetivo geral averiguar se as regras estabelecidas pelas instituições do Estado auxiliam as organizações empresariais do Nordeste no processo de abertura. Os objetivos específicos serão os de observar e apresentar informações a respeito do processo de abertura das empresas dos estados nordestinos do Brasil; e comparar os dados que quantificam como está o papel das instituições em relação ao processo de abertura na região estudada. A teoria utilizada para tentar solucionar o problema de pesquisa é a da Nova Economia Institucional, com foco nas análises de Douglass North. O instrumental utilizado foi um apanhado nas bases de dados da Receita Federal – REDESIM – e do Simples Nacional – SINAC. Foram utilizados dados complementares da PNAD Contínua.

Além desta breve introdução, o artigo é composto por mais 4 seções. A Seção 2 apresenta os elementos teóricos. A Seção 3 descreve a metodologia e os dados. A Seção 4 descreve os resultados. Finalmente, na seção 5 as considerações finais.

2. Referencial teórico

2.1 NEI: primeira abordagem

A Nova Economia Institucional (NEI) tem seu início por meio do rompimento com a Escola Institucionalista Americana (EIA). O estudo pioneiro dessa nova escola foi realizado por Ronald Coase, em 1937. Além de Williamson e Coase, Douglass North também propôs a separação e colaborou consideravelmente para concretização desse novo pensamento (Cavalcante, 2014; Chadreque, 2024; Da Costa, 2022).

A NEI pode ser compreendida como uma resposta da economia neoclássica a carência de empirismo e de uma conceituação em relação às particularidades do institucionalismo na economia ortodoxa. Além disso, os neoclássicos não conseguiram explicar com eficiência o que difere as performances das economias no decorrer do tempo. Essas lacunas entraram na agenda de pesquisa dos neoclássicos, uma vez que, North deixou claro a necessidade de ampliação das discussões sobre essas questões (Cavalcante, 2014; Lopes; Conceição, 2019; Da Costa, 2019).

A Nova Economia Institucional apresenta alguns pressupostos, sendo eles a incerteza, a racionalidade limitada e os custos de transação. Em sua discussão, Coase estabelece que o papel das instituições na economia deveria ser a de redutora de custos. Já Williamson, compreendeu as instituições como as empresas, os mercados e as relações de contrato. Ele aceita a ideia dos custos de transação de Coase e a concepção dos agentes possuem racionalidade limitada e serem oportunistas. Desta forma, cabem às instituições combaterem o comportamento oportunista e auxiliar nos processos de escolhas. Assim, é elaborada a ideia dos custos de transação, sendo esse um dos braços da NEI (Cavalcante, 2014; Chadreque, 2024; Da Costa, 2024).

North também acolhe a ideia de custos transacionais e da racionalidade limitada, contudo, inicialmente, ele foca nas alterações nas matrizes institucionais e do Estado, com ênfase no desenvolvimento econômico. Além disso, a designação de instituição feita por North é hoje entre uma das mais aceitas e citadas, na qual ele utiliza a metáfora das normas socialmente construídas, com as regras de um jogo (Cavalcante, 2014; Da Costa, 2022; Ménard; Shirley, 2014).

Para North, o ponto central para o crescimento econômico não está simplesmente no avanço da tecnologia, da acumulação de capital físico/humano ou do direito de propriedade, mas sim, nas regras e arranjos institucionais (resultantes das complexas interações culturais, econômicas e políticas) que incentivam ou acanham o desenvolvimento dessas atividades. Ou seja, o que para muitos autores é crescimento, para North, é uma consequência de uma matriz institucional estimuladora de investimentos produtivos (Da Costa, 2022; Gala, 2003; Lopes; Conceição, 2019).

Os autores também detalham que as distinções entre países pobres e ricos pode ser dada mais pelas diferenças entre os investimentos nas matrizes institucionais produtivas do que pelo acesso à tecnologia, por exemplo. Dessa forma, algumas sociedades pobres não teriam alcançado a acumulação de capital e de aprendizado por não terem estabelecido regras e leis para estimularem a produção (Gala, 2003; Lopes; Conceição, 2019).

Com base nesta breve abordagem, inicia-se a discussão entre incerteza, racionalidade limitada e custos de transação, passando pela explanação das instituições e organizações – que fecham a primeira parte –, pela dinâmica da matriz institucional e o Estado Northista. Finalizando com o debate sobre o jogo de mercado e a REDESIM.

2.1.1 Incerteza, racionalidade limitada e custos transacionais

A incerteza seria um dos pontos fundamentais no modelo institucional. A sua existência torna dificultosa a possibilidade de negociações econômicas entre as pessoas, pois ela afeta as tomadas de decisões do montante de investimentos, de produção e de contratação. Caberá às instituições, reduzi-la. A incerteza seria gerada devido à racionalidade limitada dos agentes (Chadrique, 2024; Gala, 2003).

Ou seja, os agentes tentam processar o máximo de informações para aproximarem suas interpretações da realidade. Ao dificultar que os agentes tenham acesso a todas as possibilidades e informações de escolha, as transações econômicas poderiam ser ineficientes, o que dificultaria os sujeitos de alcançarem as soluções ótimas de suas decisões; ou até mesmo, não fossem concretizadas (Cavalcante, 2014; Gala, 2003). Um aumento da incerteza provocaria uma elevação dos custos de transação.

Coase define os custos de transação como o custo de uma transação de troca no mercado (Coase, 1998 *apud* Cavalcante, 2014). Uma série de atributos são verificados para combater as incertezas e incluídos nas transações econômicas. Quanto mais atributos observados, maior será o custo de transação. Desta maneira, os custos transacionais estariam em todas as partes, sendo de competência dos indivíduos, minimizá-los por meio das alocações e de modificações contratuais (Cavalcante, 2014; Da Costa, 2024; Fiani, 2003).

Gala (2003) afirma que, para North, o principal custo da falta de conhecimento prévio da qualidade do produto pelo comprador seria o cancelamento da negociação, o que impossibilitaria os ganhos de comércio. Daí surge a necessidade da criação de um sistema de proteção que possa minimizá-lo, e conseqüentemente, os custos transacionais entre os agentes negociantes. Por meio das dificuldades e custos gerados, as instituições passam a possuir importância de reduzi-los, o que possibilita ganhos para as organizações e gera desenvolvimento econômico (North, 1992).

Segundo Lopes e Conceição (2019), North foca na discussão sobre as transações, porém não secundariza o papel fundamental da estrutura de produção econômica. O estoque de capital (físico e humano), tecnologia, recursos naturais e conhecimento também requerem baixos custos de transação. Isto significa que, para se chegar ao desenvolvimento econômico, deve haver estruturas produtivas e institucionais eficientes.

2.2 Instituições e organizações

Na NEI, os conceitos de instituições e organizações são os pontos centrais das discussões feitas por Douglass North. Esse debate surge como uma resposta a necessidade de redução da incerteza, o que levaria a uma minimização dos custos de transação. North denomina as instituições como: “as instituições são as regras do jogo em uma sociedade; mais formalmente, são as restrições desejadas humanamente que moldam a interação humana. Em consequência, elas estruturam incentivos políticos, sociais ou econômicos” (North, 1992, p.5, tradução nossa).

Como apresentado, as instituições são consideradas como as regras do jogo, pois representam um conjunto de restrições de ações dos indivíduos. Essas restrições podem ter caráter formal – como leis, acordos e contratos – ou podem ser de cunho informal, como os costumes e as tradições (Gala, 2003; North, 1992). Elas possuem o papel de modelarem um ambiente favorável para o processo de desenvolvimento (Da Costa, 2019).

As organizações são compostas por grupos de indivíduos diligentes de alguma atividade que é realizada com um determinado fim. Conforme o objetivo (lucro máximo, vitória nas eleições, regulamentações), as organizações empresariais, políticas e governamentais buscam obter o máximo de conhecimento para sobreviverem e alcançarem seus objetivos (North, 1992). Por meio dessas regras (instituições), os jogadores (organizações) escolherão as melhores “jogadas” para alcançarem o objetivo desejado.

A maioria das instituições são implantadas pelos próprios indivíduos, via organizações (Ex. Estado), para regular suas próprias ações, proporcionando as relações sociais. Vale destacar que North define o Estado como uma organização, e não como instituição, reforçando que as instituições seriam o conjunto de regras. Ou seja, o Estado seria capaz de produzir, revogar e manter as regras. As instituições funcionam como ferramentas de controle coletivo e de resolução de conflitos. Em caso de descumprimento das regras, elas executariam sanções no descumpridor (Cavalcante, 2014; Gala, 2003).

Além de regular as ações dos indivíduos, as instituições também agem na redução dos custos com transações e da incerteza, o que gera estímulos para os empresários a adentrarem no processo produtivo de natureza (Lopes; Conceição, 2019). Essas reduções ocorrerão quando a definição e a garantia dos direitos dos cidadãos são bem delimitadas. A eficiência dessas

instituições gerará um sistema de fomento para o desenvolvimento econômico da nação (Fiani, 2003; Ménard; Shirley, 2014).

Esse controle pode ser executado de maneira informal ou formal. Apesar de serem “apenas” os jogadores, as organizações podem, com o tempo, interagir com as outras organizações e/ou com as instituições. Essa interação pode resultar na evolução institucional (Cavalcante, 2014; Gala, 2003). A conversação entre as instituições e as organizações recebe o nome de matriz institucional.

2.3 Dinâmica da matriz institucional

A matriz institucional é composta pela interação entre as instituições – responsáveis por maximizar os investimentos e a produtividade, adaptando as condições para o desenvolvimento em cada nação – e organizações – agentes para mudança, pois podem solicitar alterações nas estruturas institucionais para ampliar os retornos, via investimentos em atividades de cunho econômico e/ou político. Ajustes na matriz institucional podem provocar melhoras ou pioras no desempenho econômico, a depender das alterações na estrutura socioeconômica (Gala, 2003; Lopes; Conceição, 2019).

Ao defrontarem com alterações microeconômicas ou com choques econômicos exógenos, as organizações possuem duas opções para conseguirem novos ganhos, sendo: realocação de seus insumos e produtos (sem alterações na matriz institucional que utilizam) ou buscar por uma mudança da matriz (nas regras do jogo), de maneira que as mudanças efetuadas possam trazer novos ganhos, em alguns casos, em detrimento da sociedade (Gala, 2003).

Assim, as mudanças institucionais ocorrem de maneira endógena e como respostas à busca das firmas por melhores posições de mercado (Lopes; Conceição, 2019). Ao buscar seus objetivos, as organizações podem promover a transformação dos ambientes, gerando assim um processo de evolução institucional (Da Costa, 2019). Contudo, matrizes institucionais ineficientes podem levar ao subdesenvolvimento da economia (Da Costa, 2022).

Por isso, quando o resultado do custo-benefício de uma organização leva a alterações em leis, contratos e normas, observa-se uma mudança institucional. Quando as organizações não tiverem incentivos para mudar as instituições atuais, North alega que a sociedade está em um equilíbrio institucional (Gala, 2003).

Dentro da matriz institucional, o Estado é o agente de maior notoriedade. Durante essa interação, ele é a organização que consegue impactar de uma maneira mais sobressalente sobre as instituições, não à toa que North foca seus esforços sobre essa discussão.

2.4 O Estado Northista

North destaca o Estado pelo fato de ser o formador e conservador das regras formais. A dinâmica de Estado, utilizada por ele, parte das ações do governante e da sociedade. Resumidamente, essa dinâmica apontava a busca pela maximização das receitas tributárias do governante sobre a produção e as propriedades dos cidadãos. Além dos impostos, a sociedade cede uma parcela de seus direitos, em troca da garantia de justiça e proteção (Fiani, 2003; Gala, 2003). Na Teoria das ordens sociais, citada por Da Costa e Borba (2025), além de garantir de o controle da violência, o Estado deve apresentar uma estável governança, capacidade de honrar os compromissos, atuação descentralizada e fornecimento de infraestrutura e serviços públicos. A sensação de segurança faz com que a renda de toda comunidade aumente, e que os ganhos sejam divididos entre sociedade e Estado (Fiani, 2003; Gala, 2003).

North entendia que ao garantir os direitos à propriedade, as matrizes eficientes levariam as organizações e os indivíduos a investirem na produção, na acumulação de capital e de aprendizado. Contudo, os governos, com intuito de ampliarem as receitas, poderiam criar arranjos institucionais ineficientes, o que provoca direitos de propriedade mal delimitados (Gala, 2003; North, 1992).

Lopes e Conceição (2019) destacam que North deixa evidente que o papel do Estado é criar instituições que incentivem os investimentos produtivos. Entretanto, ele poderia estar apenas atendendo aos anseios do mercado, em desfavor do desempenho da nação. Para combater tal dilema, os autores sugerem a criação de uma estratégia de desenvolvimento que contemple todas as classes, por meio de instituições que solucionem as inúmeras problemáticas que prejudicam países menos desenvolvidos.

Com base na bibliografia, uma nação possuirá uma estrutura institucional eficiente quando as instituições são capazes de reduzir incertezas, e consequentemente os custos de transação, que facilitam a tomada de decisões das organizações. Uma relação de regras bem definidas não só planifica o “jogo” entre os jogadores, como também impulsionam os investimentos produtivos, a acumulação de capital físico/humanos e a aprendizagem.

No “jogo de mercado”, as organizações empresariais seriam os jogadores, que objetivam pela maximização do lucro, contudo, necessitam respeitar as instituições estabelecidas pela organização Estado. Na seção seguinte, será feita a explanação sobre as interações entre as organizações empresariais e as instituições do Estado.

2.5 O jogo de mercado e a REDESIM

Para esta seção, será utilizado como principal referência o artigo de Godri e Ribeiro (2024a), devido a seu pioneirismo e similaridade com o conteúdo pesquisado neste trabalho.

Inicialmente, Godri e Ribeiro (2024a) destacam a simplificação e a desburocratização do registro empresarial por meio da implantação, no ano de 2007, da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), que foi resultado de uma instituição legislativa de âmbito federal. A facilitação do registro de empresas tende a promover a realização de negociações entre os agentes privados e a promover a abertura e a formalização das empresas.

As mudanças ocorridas por meio dessa nova instituição trazem benefícios para uma determinada organização sem que isso acarrete externalidades negativas para as demais organizações. Um registro empresarial eficiente é aquele capaz de proporcionar ao empresário o registro e formalização integral do negócio no menor tempo possível (Carmo, 2024; Godri; Ribeiro, 2024a). No caso contrário, quando o sistema de registros é burocrático e ineficiente, os custos transacionais tenderão a aumentar, devido a elevação dos custos informacionais, o que impossibilita a alocação ótima (Timm *et al*, 2006 *apud* Godri; Ribeiro, 2024a).

Antes da implantação da REDESIM, Tokars (2007, *apud* Godri; Ribeiro, 2024a) já alertava sobre como era custoso para um empresário registrar sua empresa no sistema de registros empresariais brasileiro, devido ao excesso de burocracias e etapas, fatores esses que contribuem de maneira significativa para informalidade das atividades econômicas no país. Godri e Ribeiro (2024a) defendiam que o registro empresarial deveria ser algo simples, integrado e eficiente para impactar positivamente a economia, de tal modo que não deveria ser visto como uma barreira de entrada para formalização do empresário, mas sim um estímulo. Dessa maneira, o Estado, como organização com o maior poder de instituição, deve coordenar os esforços para alcançar tal objetivo.

Um exemplo de pioneirismo a respeito da imposição de instituições formais que facilitaram a entrada dos empresários no jogo de mercado foi a informatização dos serviços de registro de empresas pela Junta Comercial de Minas Gerais (JUCEMG), no início da década de 2000. Por meio da simplificação e integração entre os órgãos encarregados pelo registro de empresas, o processo de abertura tornou-se muito mais ágil. O Governo Estadual de Minas Gerais também colaborou para facilitação das regras do jogo, como a implementação de programas, decretos e políticas públicas que facilitaram a viabilização do registro de empresas no estado (Godri; Ribeiro, 2024b; Governo de Minas Gerais, 2022). Essas iniciativas serviram como base para constituição da REDESIM.

Na busca por proporcionar incentivos, não frear o empreendedorismo e gerar riquezas para a nação, por meio da Lei nº 11.598/2007, a REDESIM é criada. Figurada como uma instituição formal, ela possui o papel de ajustar o formato de como o registro empresarial deveria ser conduzido pelo setor público em prol do agente privado. Essa mudança institucional tem a finalidade de adquirir resultados eficientes e promover a estabilidade nas atividades relacionadas ao código de registro empresarial (Balbinotto Neto; Trindade, 2008; Godri; Ribeiro, 2024b).

Ou seja, no jogo de mercado, as organizações empresariais, se realmente quisessem obter o lucro máximo de maneira formalizada, deveriam obedecer a regra do registro de sua empresa. Com a facilitação da regra, via REDESIM – resultado de uma instituição formal da organização Estado –, o jogo de mercado tende a ser mais atrativo para as empresas.

Agora, caberá observar se as instituições feitas pela REDESIM, pelas Juntas Comerciais e pelos governos estaduais nordestinos facilitam o procedimento de abertura das organizações empresariais do Nordeste. Na seção seguinte será apresentada a metodologia e as fontes de dados utilizada para este estudo.

3. Metodologia e dados

Nesta seção, será apresentada a metodologia empregada para obtenção e tratamento dos dados para esta pesquisa, juntamente com aspectos metodológicos conceituais, organizacionais e delimitativos utilizados.

A pesquisa adota o método comparativo, pois fará comparações de grupos separados pelo espaço e pelo tempo, e possui caráter descritivo, pois visa analisar a existência de

associação entre variáveis (Gil, 2010), neste caso, entre abertura de empresas e instituições. Os dados obtidos via fontes secundárias e apresentados, no decorrer do estudo, inicialmente do tipo absolutos e, posteriormente, os do tipo per capita.

A delimitação espacial será a região Nordeste do Brasil. A localidade foi escolhida a partir do conflito das ideias de Douglass North com as de Celso Furtado, durante a sua visita a região em 1961 (Boianovsky; Monasterio, 2018). Apesar de sua abordagem institucionalista só surgir após a década de 1970, é plausível verificar se o conflito das ideias de North, em relação à realidade nordestina, ainda hoje perduraria ou não, agora sob sua ótica institucional.

A delimitação temporal adotada foi de 2019 a 2024, pois as informações sobre o tempo de abertura das empresas por estado passaram a ser divulgadas apenas a partir de 2019, o que limita o período de estudo a seis anos.

Com base revisão da literatura, para esta pesquisa, serão analisadas as instituições formais instituídas pelo Estado (na esfera estadual e federal), que interagem no processo de abertura das empresas. As organizações estudadas serão as empresariais, localizadas na região Nordeste do Brasil, com data de abertura entre os anos de 2019 e 2024, não enquadradas como MEI, de micro ou pequeno porte, e de natureza jurídica de empresário individual ou sociedade limitada.

Uma parcela dos dados foi obtida a partir das estatísticas disponíveis no site da Receita Federal (2024), via plataforma REDESIM. Nela, foram obtidos os dados do número de empresas abertas, baixadas, o número médio do total de horas para abertura, para viabilização e para registro. A média de horas para o estado é a média ponderada do número de horas de cada município dele, sendo os pesos a quantidade de empresas ativas. Ou seja, os municípios com mais empresas abertas e/ou fechadas terão peso maior na média de horas do estado. Os dados referentes aos números de empresas abertas e fechadas são variáveis de fluxo.

A outra parte foi obtida através do site das Estatísticas SINAC, que está atrelado ao banco de dados do Simples Nacional³. Por meio desse banco, foram obtidos os dados do número de empresas ativas optantes pelo regime de tributação Simples Nacional. De maneira complementar, foram recolhidos dados referentes a estimativa da população de cada estado,

³ O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Simples Nacional, 2024).

com o uso do pacote PNADcIBGE (Braga; Assunção, 2024; IBGE, 2024), do software R para os anos de 2019 até 2023 e a nota do IBGE (2024) para estimação da população de 2024.

O processo de análise utilizado fará uma conversação dos dados com a visão da Nova Economia Institucional. A seguir, seguem os resultados obtidos e suas respectivas análises.

4. Resultados obtidos

Nesta seção, inicia-se a apresentação dos resultados obtidos neste estudo. Na tabela 1, é possível observar que o estado da Bahia apresentou o maior número de empresas abertas e ativas em relação aos outros estados em todo o período analisado, chegando a abrir mais de 20 mil empresas no segundo semestre de 2024. O estado do Ceará foi o segundo que mais abriu empresas no período, seguido por Pernambuco. Enquanto isso, Sergipe foi o estado que apresentou o menor número, com menos de 3 mil aberturas por semestre. Na série, é possível visualizar a ascensão e oscilação do número de aberturas entre 2019 e 2024.

Tabela 1 – Empresas abertas e ativas semestralmente no Nordeste (2019-2024).

Semestre	AL	BA	CE	MA	PB	PE	PI	RN	SE
2019.1	2197	12231	6898	4434	3152	6600	2562	3152	1811
2019.2	2618	13716	8092	4691	3496	7994	2802	3505	2063
2020.1	2024	11193	6886	4662	2971	5993	2450	2907	1735
2020.2	3112	16904	10693	6759	4472	9683	3569	4128	2412
2021.1	3637	19047	10939	7124	4965	10723	4199	4585	2688
2021.2	3657	19426	11347	6524	4931	10438	3980	4500	2639
2022.1	3302	17926	10915	6600	4745	10105	3670	4435	2447
2022.2	3019	17077	10242	5959	4289	9387	3549	3854	2269
2023.1	3427	17729	11656	7287	4835	10729	4010	4251	2586
2023.2	3601	18633	11801	7316	4903	11101	3964	4147	2688
2024.1	3904	19548	13399	7791	5600	12273	4222	4951	2957
2024.2	3986	20603	14352	7555	5443	12766	4228	4856	2925

Fonte: Elaboração própria, com dados da RECEITA FEDERAL via REDESIM (2025).

Em relação ao número de baixadas (fechadas), o estado da Bahia segue com os maiores números de observações, onde ultrapassou a casa dos 6 mil nos dois semestres de 2024. Até o ano de 2022, Pernambuco era o segundo estado com os maiores números de ocorrências de baixas, seguido pelo Ceará. Entretanto, em 2023, o estado cearense superou o estado pernambucano. Sergipe foi o que apresentou o menor número de baixas. No segundo semestre de 2023, alguns estados apresentaram uma desaceleração no número de baixas. Contudo, no semestre seguinte o número voltou a crescer. Todas essas informações estão na tabela 2.

Tabela 2 – Empresas baixadas semestralmente no Nordeste (2019-2024).

Semestre	AL	BA	CE	MA	PB	PE	PI	RN	SE
2019.1	74	259	152	80	87	185	64	75	51
2019.2	125	597	452	204	161	555	94	194	123
2020.1	162	774	707	328	187	592	157	249	155
2020.2	269	1119	848	535	295	999	209	303	231
2021.1	395	1444	1115	748	486	1432	344	422	338
2021.2	527	1846	1508	925	604	1603	440	580	422
2022.1	780	2968	2347	1151	1001	2501	592	884	779
2022.2	833	3469	2640	1322	1187	2827	678	1015	608
2023.1	1021	5331	4513	1687	1830	3824	961	1290	813
2023.2	1184	5318	3802	2046	1750	3730	1064	1296	790
2024.1	1586	6138	4950	2365	2422	4877	1516	1661	1289
2024.2	1720	6273	4782	2303	2241	4557	1184	1607	1193

Fonte: Elaboração própria, com dados da RECEITA FEDERAL via REDESIM (2025).

Na tabela 3, é realizada a diferença entre o número de empresas abertas e baixadas por semestre. A Bahia apresentou o maior saldo entre os estados em toda a série, com um valor que ultrapassou a casa dos 17 mil em 2021. Ceará e de Pernambuco vieram logo em seguida. O estado de Sergipe foi o que apresentou o menor saldo em todos os períodos. A linha chamada “Índice” trata da média anual do número de empresas abertas para cada empresa baixada nos estados analisados. Esse índice foi calculado pela divisão do número total de empresas abertas pelo número total de empresas fechadas, em seus respectivos semestres e estados. Feito isso, foi calculada a média de todo o período por estado, o que gerou o índice mencionado.

Tabela 3 – Diferença entre empresas abertas e baixadas semestralmente no Nordeste (2019-2024).

Semestre	AL	BA	CE	MA	PB	PE	PI	RN	SE
2019.1	2123	11972	6746	4354	3065	6415	2498	3077	1760
2019.2	2493	13119	7640	4487	3335	7439	2708	3311	1940
2020.1	1862	10419	6179	4334	2784	5401	2293	2658	1580
2020.2	2843	15785	9845	6224	4177	8684	3360	3825	2181
2021.1	3242	17603	9824	6376	4479	9291	3855	4163	2350
2021.2	3130	17580	9839	5599	4327	8835	3540	3920	2217
2022.1	2522	14958	8568	5449	3744	7604	3078	3551	1668
2022.2	2186	13608	7602	4637	3102	6560	2871	2839	1661
2023.1	2406	12398	7143	5600	3005	6905	3049	2961	1773
2023.2	2417	13315	7999	5270	3153	7371	2900	2851	1898
2024.1	2318	13410	8449	5426	3178	7396	2706	3290	1668
2024.2	2266	14330	9570	5252	3202	8209	3044	3249	1732
Índice	9,2	12,3	10,2	12,2	10,5	8,5	12,5	10,4	8,9

Fonte: Elaboração própria, com dados da RECEITA FEDERAL via REDESIM (2025).

Nos resultados apresentados na tabela 3, destaca-se o estado do Piauí, que alcançou o maior indicador, de 12,5; seguido pela Bahia e Maranhão, com 12,3 e 12,2 respectivamente. Já o estado de Pernambuco, apresentou o índice de 8,5 – o menor da região. Esses resultados mostram indícios de que o Piauí seria o estado que possui a maior predisposição em abrir empresas na região. O Governo do Piauí (2023), alega que a elevação do número de aberturas deveu-se pela redução da burocracia, via a criação da Lei Estadual da Liberdade Econômica e de um decreto que elimina a exigência de alvarás de algumas atividades econômicas. Já Pernambuco, seria o estado com a menor predisposição. No apêndice A, é possível visualizar algumas das medidas tomadas pelos estados para facilitar a abertura de empresas.

Na visão institucional, o aumento do número de empresas abertas na região pode ter sido resultado de alguma mudança institucional e/ou processual. Ou seja, no jogo de mercado, pode ter ocorrido algum tipo de facilitação nas regras, que pode ter gerado este aumento. Segundo o Governo Federal, a digitalização dos processos de abertura de empresas acelerou durante a pandemia do Covid-19, devido às restrições sanitárias. Por meio da digitalização, o tempo médio para abertura reduziu-se significativamente, gerando o aumento do número de cadastros (Brasil, 2022).

Tabela 4 – Tempo total médio para abertura da empresa no Nordeste (2019-2024).

Semestre	AL	BA	CE	MA	PB	PE	PI	RN	SE	Média
2019.1	60,6	260,0	113,8	88,7	88,3	118,0	61,1	60,6	43,3	99,4
2019.2	63,1	317,2	80,0	79,2	97,5	102,4	86,8	55,6	34,6	101,8
2020.1	64,4	293,0	84,9	75,7	85,7	86,4	52,0	61,9	29,4	92,6
2020.2	53,7	166,0	78,2	58,4	77,3	89,2	51,0	47,0	28,8	72,2
2021.1	46,0	137,8	71,2	52,4	73,3	71,4	73,2	44,5	26,8	66,3
2021.2	27,6	105,9	63,5	30,6	38,9	54,1	43,6	31,4	22,9	46,5
2022.1	24,4	92,8	33,1	24,0	39,4	41,5	42,6	32,6	13,4	38,2
2022.2	13,8	21,0	27,8	21,0	23,6	15,8	34,5	28,2	9,6	21,7
2023.1	13,5	12,5	19,4	14,2	17,2	15,0	18,0	26,8	7,2	16,0
2023.2	11,7	9,5	20,9	15,2	14,6	16,8	10,0	22,9	7,0	14,3
2024.1	10,2	9,2	20,7	13,2	15,3	12,4	19,5	18,4	5,6	13,8
2024.2	15,5	9,7	19,4	13,6	16,3	15,4	11,6	18,0	5,8	13,9
Média	33,7	119,5	52,7	40,5	48,9	53,2	42,0	37,3	19,5	49,7

Fonte: Elaboração própria, com dados da RECEITA FEDERAL via REDESIM (2025).

O tempo total médio para abertura da empresa é a soma do tempo médio para viabilização (responsabilidade da administração pública) e do registro da empresa (tempo de análise do órgão de registro estadual atrelado a REDESIM). Na tabela 4, percebe-se uma redução significativa no tempo de abertura das firmas na região. Do início ao final da série, a

quantidade de horas médias da região reduziu-se em quase 50 horas, com reduções expressivas a partir de 2020. Um dos estados de destaque é o da Bahia, que diminuiu em mais de 250 horas. No segundo semestre de 2024, os estados do Sergipe e da Bahia tiveram a menor quantidade de horas necessárias para se abrir uma empresa – 5,8 e 9,7 horas, respectivamente. O Ceará foi o estado que mais exigiu horas para abertura, com 19,4h. Observa-se na média semestral da série por completa, que o estado de Sergipe apresentou a menor média de tempo para abertura (19,5h). A Bahia, contudo, apresentou a maior média (119,5h).

Tabela 5 – Tempo total médio para viabilização para abertura de empresa no Nordeste (2019-2024).

Semestre	AL	BA	CE	MA	PB	PE	PI	RN	SE	Média
2019.1	25,1	187,0	25,8	31,7	40,1	55,5	26,5	25,6	19,2	48,5
2019.2	20,2	229,8	30,1	25,6	39,4	38,2	29,8	22,3	14,1	49,9
2020.1	21,0	204,0	31,8	27,0	38,0	35,4	33,6	23,1	16,8	47,9
2020.2	18,4	106,8	31,3	23,8	40,9	39,8	39,9	18,5	19,3	37,6
2021.1	23,6	82,9	28,3	35,5	41,9	30,5	58,9	20,3	19,7	38,0
2021.2	14,6	64,9	23,5	21,1	13,8	18,4	35,5	13,8	18,5	24,9
2022.1	11,5	56,3	17,3	19,9	13,1	15,6	37,6	14,0	10,0	21,7
2022.2	9,8	16,4	16,1	18,8	13,9	13,6	29,7	15,9	8,0	15,8
2023.1	8,2	11,6	13,0	12,9	14,1	12,8	17,2	17,4	6,1	12,6
2023.2	7,7	8,6	14,4	13,4	12,8	14,6	9,3	15,8	6,1	11,4
2024.1	6,5	8,4	12,7	11,8	13,5	11,0	18,8	12,2	4,5	11,0
2024.2	6,2	8,9	11,2	11,7	15,0	14,3	10,9	13,4	4,9	10,7
Média	14,4	82,1	21,3	21,1	24,7	25,0	29,0	17,7	12,3	27,5

Fonte: Elaboração própria, com dados da RECEITA FEDERAL via REDESIM (2025).

Nos processos de abertura de maneira individual, é possível verificar que ambos reduziram a quantidade de horas (Ver tabelas 5 e 6). Como já visto, a Bahia reduziu o número de horas de maneira drástica na série temporal, principalmente no tempo de viabilização (redução de quase 180 horas). No tempo de registro, o estado baiano também apresentou redução notável, de 73 para 0,8 horas, atrás apenas do Ceará, que reduziu o tempo em mais de 80 horas⁴ (De 88h para 8,2h).

No segundo semestre de 2024, os estados de Sergipe e de Alagoas foram os que apresentaram menos horas para viabilização, com 4,9 e 6,2 horas, seguido pela Bahia, com 8,9h. No tempo de registro, o destaque vai para Piauí e Bahia – 0,8 horas – e, Sergipe, com um tempo de 0,9 horas.

⁴ Em 2022, o Ceará apresentou o Programa “Empresa Mais Simples” (Ver apêndice A).

Segundo Ribeiro (2024), os bons resultados no Piauí foram efeito da dispensa de alvarás de algumas atividades econômicas, juntamente com o lançamento do Gov.Pi Empresas, que digitalizou uma série de serviços para regulamentação empresarial o que teria facilitado a abertura de empresas no estado. As Juntas Comerciais da Bahia (2021) e de Sergipe (2019) destacaram que agilidade no tempo de abertura se deve pelos programas de digitalização, o que tornou o procedimento mais rápido (Ver apêndice A). Por fim, a quantidade de horas média por semestre entre os estados reduziu-se em quase 48h (De 50,9h para 3,2h).

Tabela 6 – Tempo total médio de registro para abertura de empresa no Nordeste (2019-2024)

Semestre	AL	BA	CE	MA	PB	PE	PI	RN	SE	Média
2019.1	35,5	73,0	88,0	57,0	48,2	62,5	34,6	35,0	24,1	50,9
2019.2	42,9	87,4	49,9	53,6	58,1	64,2	57,0	33,3	20,5	51,9
2020.1	43,4	89,0	53,1	48,7	47,7	51,0	18,4	38,8	12,6	44,7
2020.2	35,3	59,2	46,9	34,6	36,4	49,4	11,1	28,5	9,5	34,5
2021.1	22,4	54,9	42,9	16,9	31,4	40,9	14,3	24,2	7,1	28,3
2021.2	13,0	41,0	40,0	9,5	25,1	35,7	8,1	17,6	4,4	21,6
2022.1	12,9	36,5	15,8	4,1	26,3	25,9	5,0	18,6	3,4	16,5
2022.2	4,0	4,6	11,7	2,2	9,7	2,2	4,8	12,3	1,6	5,9
2023.1	5,3	0,9	6,4	1,3	3,1	2,2	0,8	9,4	1,1	3,4
2023.2	4,0	0,9	6,5	1,8	1,8	2,2	0,7	7,1	0,9	2,9
2024.1	3,8	0,8	8,0	1,4	1,8	1,3	0,7	6,2	1,1	2,8
2024.2	9,4	0,8	8,2	1,9	1,3	1,1	0,8	4,6	0,9	3,2
Média	19,3	37,4	31,4	19,4	24,2	28,2	13,0	19,6	7,3	20,6

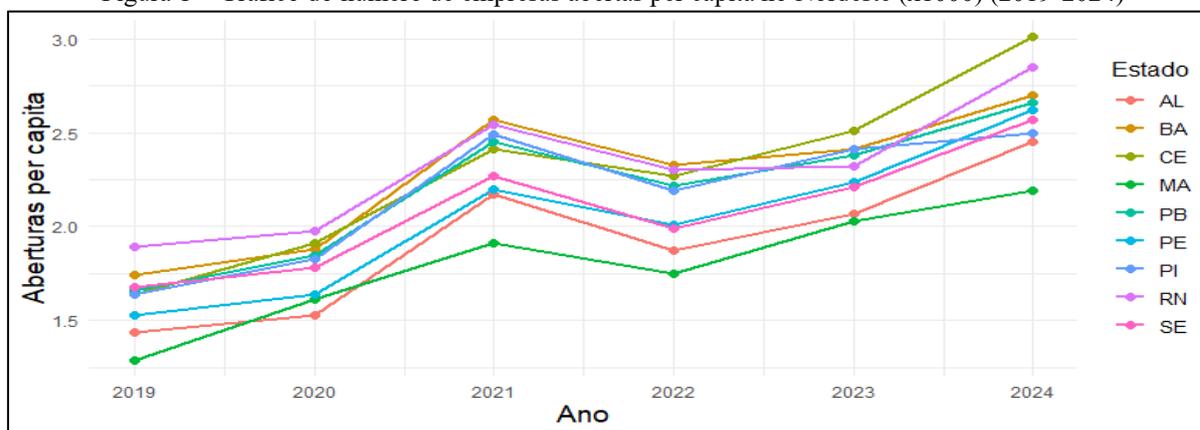
Fonte: Elaboração própria, com dados da RECEITA FEDERAL via REDESIM (2025).

Os institucionalistas defendem que para uma matriz institucional seja eficiente, as instituições devem ser bem delimitadas e possam garantir os direitos dos indivíduos, para assim, ocorram investimentos produtivos, gerando receitas tributárias para o Estado. Da Costa (2019) alega que o Estado o responsável pelo desempenho econômico. Para maximizar a arrecadação, é de competência dele criar instituições que auxiliem as organizações, neste caso, as empresariais. Reduzir a burocracia e aumentar a simplificação do processo de abertura é um exemplo de instituição positiva.

Nos dados apresentados, é possível observar que em todos os estados analisados, a redução do número de horas para abertura de empresas. Com foco na média do Nordeste, a redução desse número, junto com o aumento da quantidade de empresas abertas no mesmo período, apresenta uma boa convergência para os pressupostos da NEI.

Após a análise do número de empresas por estado, vale analisar também o número de empresas per capita, uma vez que, estados com maiores populações tendem a abrir um maior número de firmas. A seguir, seguem os dados das empresas abertas e baixadas per capita.

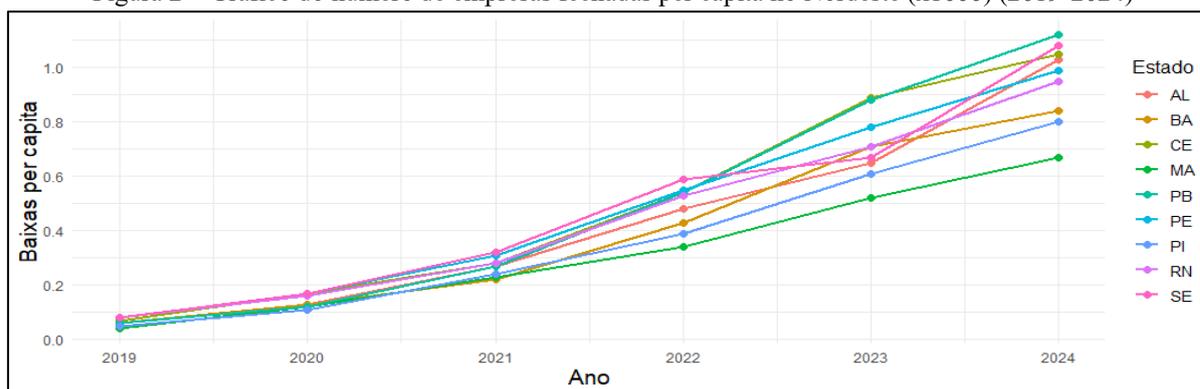
Figura 1 – Gráfico do número de empresas abertas per capita no Nordeste (x1000) (2019-2024)



Fonte: Elaboração própria, com dados da REDESIM (2025) e da PNAD Contínua (2025).

Na figura 1, é apresentado o gráfico com o número de empresas abertas per capita⁵ por mil habitantes. Percebe-se um crescimento desses números até 2021, com uma redução em todos os estados em 2022, e a retomada do crescimento em 2023. Em 2024, a maioria dos estados abriram acima de 2,5 empresas para cada mil habitantes, com destaque para os estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Bahia. Os estados de Alagoas, Maranhão e Piauí apresentaram os menores números de empresas abertas per capita.

Figura 2 – Gráfico do número de empresas fechadas per capita no Nordeste (x1000) (2019-2024)



Fonte: Elaboração própria, com dados da REDESIM (2025) e da PNAD Contínua (2025).

Na figura 2, é apresentado o gráfico com o número de empresas fechadas per capita⁶ por mil habitantes. Durante todo o período e em todos os estados, o número de empresas fechadas

⁵ Número de empresas abertas anualmente dividido pela população do 4º trimestre do ano analisado.

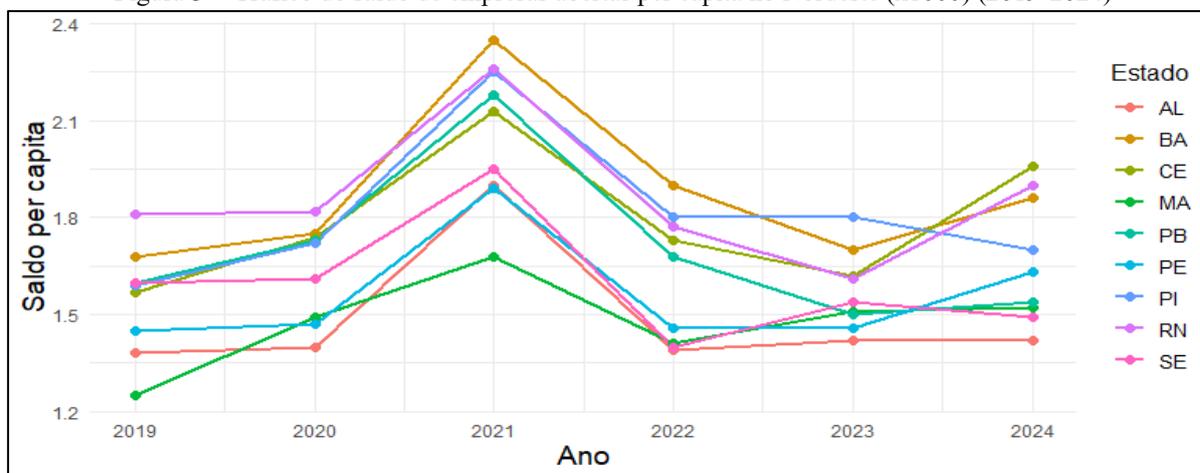
⁶ Número de empresas baixadas anualmente dividido pela população do 4º trimestre do ano analisado.

per capita aumentou. Em 2024, o estado que se destaca é o Maranhão, seguido por Piauí e Bahia. Apesar de não ter um histórico de abertura de empresas per capita, o estado maranhense indica ser o que mais consegue manter as empresas “vivas”. Possa ser que as instituições nesse estado possibilitem tal feito.

O Piauí e a Bahia também possuem um bom desempenho nesse quesito, pois mantiveram o número de fechamentos per capita baixo. Os estados da Paraíba e de Sergipe apresentaram os maiores indicadores, ou seja, uma mortalidade de empresas per capita mais elevada. Sergipe se destaca por apresentar os resultados mais elevados durante quase toda a da série temporal.

Além das questões institucionais, o contexto econômico local e temporal também podem influenciar tanto no número de empresas abertas quanto no de empresas fechadas per capita, uma vez que, contextos com incertezas levam à elevação dos custos transacionais, o que desfavorece os incentivos à criação de novas firmas e a manutenção do funcionamento das ativas.

Figura 3 – Gráfico do saldo de empresas abertas per capita no Nordeste (x1000) (2019-2024)



Fonte: Elaboração própria, com dados da REDESIM (2025) e da PNAD Contínua (2025).

Agora, na figura 3 é apresentado o gráfico com o saldo de empresas ativas per capita, que é a subtração do número de aberturas per capita pelo de fechamentos per capita. Em 2024, o estado de Alagoas foi o que apresentou o menor estoque de empresas per capita. Os estados do Ceará e do Rio Grande do Norte são os que conseguiram acumular um maior estoque de empresas ativas per capita anuais. Mesmo com as menores quantidades de horas para formalizarem as empresas (Ceará utiliza um tempo maior na viabilização), esses estados

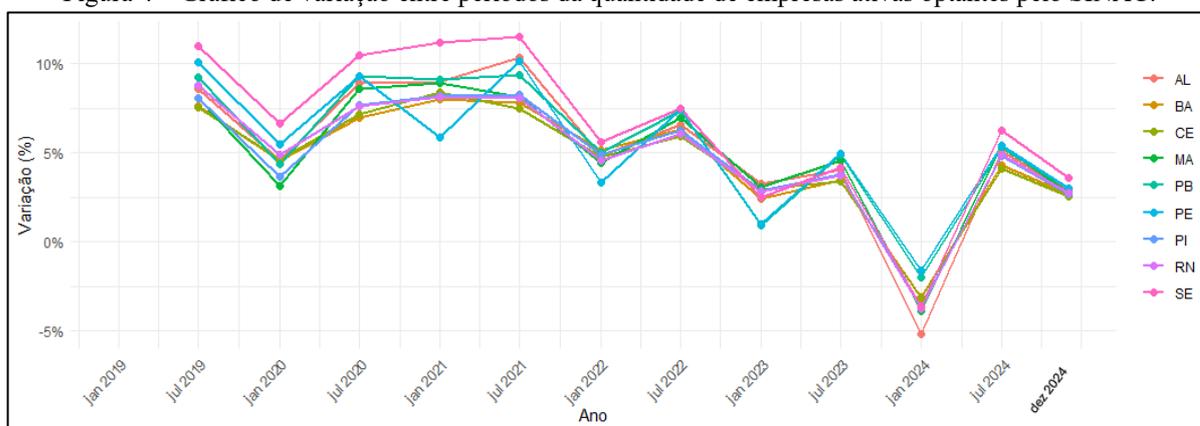
apresentam níveis regulares de abertura de firmas per capita e relativamente baixos de fechamento per capita.

Dependendo do contexto institucional, as instituições utilizadas para abertura podem estar sendo ineficientes e/ou não competitivas, uma vez que, outros estados conseguem fazer o mesmo processo de maneira mais ágil (Da Costa, 2019). Contudo, surgem indícios de que a redução do número de horas por si só não garante a sobrevivência empresarial. Pois se fosse seguir esse pensamento de maneira literal, os estados de Sergipe e do Piauí deveriam ser as localidades com o maior número de abertura de empresas per capita.

Além dos trâmites burocráticos, as empresas também devem efetuar o pagamento dos impostos. Um dos tributos pagos pelas firmas tratadas neste estudo é o Simples Nacional. Com base nos dados do Simples Nacional (2024), onde é exposto o número de empresas ativas que optaram pelo regime de tributação do Simples Nacional, sem nenhuma surpresa, os estados que possuem o maior número de optantes são aqueles que têm mais empresas registradas, neste caso, Bahia e Ceará.

É perceptível que, em todos os estados, o acumulado do número de optantes foi positivo. Isso fica mais claro na figura 4, onde é divulgado o percentual de variação do número optantes entre os períodos apresentados. Até julho de 2021, a taxa de variação chegava a mais de 10% em alguns estados. Destaque para Sergipe, que dos cinco períodos até julho de 2021, quatro tiveram variação acima de 10%. Outros estados também apresentaram resultados expressivos, tais como Pernambuco, Alagoas e Paraíba.

Figura 4 – Gráfico de variação entre períodos da quantidade de empresas ativas optantes pelo SINAC.



Fonte: Elaboração própria com base nos dados da Receita Federal, via Estatísticas SINAC (2025).

Entretanto, a partir de janeiro de 2023, essa variação começa a sofrer um processo de desaceleração, com todas as taxas abaixo de 5%, ou até mesmo abaixo de 1%, como foi o caso da Paraíba e de Pernambuco em janeiro de 2023. Em 2024, todos os estados tiveram reduções no número de empresas optantes pelo Simples, com descimentos de até 5,2%, como foi em Alagoas. Nos meses seguintes, o número de optantes voltou a crescer em todos os estados.

Como apresentado na seção “O Estado Northista”, a organização Estado buscará pela maximização da receita tributária, seja pela produção ou pela propriedade do cidadão, em troca, o governo garantirá a justiça e a proteção ao indivíduo. Nos dados expostos, nota-se que o número de optantes pela “troca” aumentou a cada período na série apresentada, ou seja, os agentes privados apontam estarem estimulados a produzirem riquezas, pois o nível de taxaçaõ não está restringe as atividades. Assim, os arranjos institucionais a respeito do Simples Nacional dos estados nordestinos aparentam serem eficientes sobre a ótica institucional de North.

Quanto à redução da variação do número de optantes entre os períodos, pelos dados do SINAC, isso pode ter ocorrido devido ao aumento do número de empresas que foram excluídas da base do Simples Nacional. O principal motivo das exclusões ocorreu devido ao acúmulo de débitos, principalmente com os da Fazenda Pública Federal. O aumento da quantidade de empresas desagregadas do SINAC a partir de 2023 pode ter sido reflexo do fim da isenção do recolhimento do tributo, que encerrou no último dia do ano de 2021 (Receita Federal, 2024; Simples Nacional, 2021; 2024). Assim, após essa data, todas aquelas empresas que não quitassem seus débitos, estariam sujeitas à exclusão do SINAC após um determinado período de carência.

5. Conclusão

Este artigo verificou se os atuais arranjos institucionais auxiliam as organizações empresariais do Nordeste a facilitarem a abertura de novos negócios. Chegou-se à conclusão de que existem evidências significativas de que os atuais arranjos facilitam as empresas nordestinas no processo de abertura.

A averiguação das instituições do Estado que auxiliam as organizações empresariais do Nordeste no processo de abertura revelou evidências de que essas instituições, de fato, assessoram as empresas nesse processo. Através de leis, decretos e políticas públicas, os estados buscam pela facilitação do ambiente de negócios, via desburocratização, agilização e

digitalização dos processos de cadastro das firmas. Portanto, esse objetivo foi alcançado com êxito.

A comparação dos dados que quantificam o papel das instituições, em relação ao processo de abertura na região estudada, apresentou que, os estados em que o número de horas para se abrir uma empresa é menor, não são, necessariamente, os que mais abrem empresas (nem em números absolutos, nem em números per capita). Reduzir o número de horas pode ser uma condição necessária, mas não é uma condição suficiente para garantir o aumento da quantidade de empresas abertas. Logo, esse objetivo foi concluído.

A observação e apresentação de informações a respeito do processo de abertura das empresas dos estados nordestinos do Brasil não foi alcançado em sua totalidade devido à falta de estudos acadêmicos sobre a temática e à escassez de referências disponibilizadas pelas Juntas Comerciais dos estados, o que dificultou uma análise mais completa.

Na parte inicial da pesquisa, os estados do Piauí, da Bahia e do Maranhão, apresentaram indícios de que os seus arranjos institucionais eram mais propícios para abertura de empresas, pois, conseguiam abrir mais firmas para cada uma fechada. Acreditava-se, de maneira primária, que os custos de transação nesses estados eram inferiores em relação aos demais. Contudo, após analisar a quantidade de horas para se abrir uma empresa, dos três, apenas a Bahia e o Piauí obtiveram baixos números de horas para regularização das empresas, que foi no tempo de registro. O Maranhão, apesar dos bons indicativos de empresas abertas, suas médias de tempo de abertura não ficaram entre os três menores valores médios do Nordeste, seja em 2024 ou na série.

Na análise das empresas per capita, os estados do Ceará e do Rio Grande do Norte apresentaram o maior número de empresas operantes a cada mil habitantes. Tendo um baixo número de horas para viabilizar a abertura de empresa, o Piauí consegue um índice de fechamentos de empresas baixo, com isso, cria-se a evidência de que um reduzido número de horas para abertura pode contribuir para sobrevivência das empresas.

A respeito do número crescente de empresas optantes pelo SINAC, mesmo com a desaceleração desse crescimento no decorrer da série de tempo (e até mesmo com a redução do número de optantes), é possível indiciar que as instituições, a respeito da cobrança do tributo do Simples Nacional no tipo de empresa delimitado para esta pesquisa, são relativamente aceitáveis, pois se não fossem, os empresários não aumentariam a procura pela opção.

Mesmo com suas limitações, esta pesquisa buscou estudar um pouco de um tema que ainda hoje é pouco explorado. Espera-se que este estudo possa futuramente passar por otimizações e servir como base para trabalhos futuros.

Referências

BALBINOTTO NETO, G; TRINDADE, M. G. N. Economia constitucional: Efeitos das variáveis constitucionais sobre o crescimento econômico. **Latin American and Caribbean Law and Economics Association Annual Papers**. California, 2008, p. 1-35. Disponível em: <https://escholarship.org/uc/item/0b41v647>. Acesso em: 22 jul. 2024.

BOIANOVSKY, M.; MONASTERIO, L. O encontro entre Douglass North e Celso Furtado em 1961: visões alternativas sobre a economia nordestina. **Revista Brasileira de Economia**, v. 72, n. 3, 2018. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rbe/article/view/72601/73851>. Acesso em: 22 jul. 2024.

BRAGA, D.; ASSUNÇÃO, G. **PNADcIBGE**: Downloading, Reading and Analyzing PNADC Microdata. R package version 0.7.5, 2024. Disponível em: <https://CRAN.R-project.org/package=PNADcIBGE>. Acesso em: 22 mar. 2025.

BRASIL. Ministério da Economia. **Brasil teve em 2020 o melhor desempenho da década na abertura de empresas**. [Brasília]: Ministério da Economia, 23 nov. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2021/fevereiro/brasil-teve-em-2020-o-melhor-desempenho-da-decada-na-abertura-de-empresas>. Acesso em: 24 jul. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. **Balcão Único do Governo Federal é implantado na Bahia para simplificar abertura de empresas**. Gov.br, Brasília, 06 out. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/noticias/mdic/noticias-antiores-drei/2021/outubro/balcao-unico-do-governo-federal-e-implantado-na-bahia-para-simplificar-abertura-de-empresas>. Acesso em: 14 abr. 2025.

CARMO, C. R. S. Registro empresarial, direito comercial e estatísticas de empresas: Uma análise exploratória no estado de Minas Gerais. **Revista Jurídica Direito & Realidade**. v. 12, p. 117-137, 2024. Disponível em: <https://www.revistas.fucamp.edu.br/index.php/direito-realidade/article/view/3380>. Acesso em: 31 jul. 2024.

CAVALCANTE, C. M. A economia institucional e as três dimensões das instituições. **Revista de Economia Contemporânea**, v. 18, n. 3, p. 373–392, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rec/a/8ksFHWdjFXPcNbYNQYsbYpM/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 23 jun. 2024.

CHADREQUE, J. L. da S. Nova economia institucional: um estudo sobre possíveis contribuições das instituições no desenvolvimento econômico. **Revista de Gestão e Secretariado**, [S. l.], v. 15, n. 5, p. 01-12, 2024. Disponível em: <https://ojs.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/3725>. Acesso em: 24 jul. 2024.

DA COSTA, E. J. M. A cultura como chave para a dependência da trajetória na teoria institucionalista de Douglass North. **Nova Economia**, v.29, n. especial p.1359-1385 2019. DOI: 10.1590/0103-6351/5813. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/neco/a/GCGHQVvBsBSGZtfvZXtBnbH/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 abr. 2025.

DA COSTA, E. J. M. Cultura, Instituições e Desenvolvimento. **Cadernos CEPEC**, Belém, v. 11, n. 1, p. 01-23, jan. - jun. 2022. DOI: 10.18542/cepec.v11i1.13458. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/cepec/article/view/13458>. Acesso em: 12 abr. 2025.

DA COSTA, E. J. M. Teoria das Instituições e da Mudança Institucional de Douglass North: Cultura, Estado e Dependência de Trajetória. **Cadernos CEPEC**, v. 08, n. 02, dezembro, 2019. DOI: 10.18542/cepec.v8i2.8320. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/cepec/article/view/8320>. Acesso em: 12 abr. 2025.

DA COSTA, E. J. M.; BORBA, D. de A. As ordens sociais como paradigma de análise do desenvolvimento regional. **Revista de Economia Regional, Urbana e do Trabalho**, v. 13, n. 2, p. 65–89, 2025. DOI:10.21680/2316-5235.2024v13n2ID36746. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/rerut/article/view/36746>. Acesso em: 12 abr. 2025.

DA COSTA, J. C. Williamson, Fukuyama e as estruturas de governança. **Cadernos CEPEC**, v. 13, n. 1, p. 62-79, 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/cepec/article/view/15411/pdf#>. Acesso em: 24 jul. 2024.

FIANI, R. Estado e economia no institucionalismo de Douglass North. **Brazilian Journal of Political Economy**, v. 23, n. 2, p. 324–339, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rep/a/KqP9FK8jY6g5p6Gym7s6CJw/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 6 mai. 2024.

GALA, P. A teoria institucional de Douglass North. **Brazilian Journal of Political Economy**, v. 23, n. 2, p. 276–292, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rep/a/Szh6qfj6sfzHQ7KP7b4vPfm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 26 jun. 2024.

GIL, A.C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GODRI, J. P. A.; RIBEIRO, M. C. P. Registro empresarial como política de desenvolvimento econômico: Um enfoque sobre o prisma da adaptação institucional. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, Goiânia, v. 47, n. 3, 2024. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revfd/article/view/63806>. Acesso em: 31 jul. 2024.

GODRI, J. P. A.; RIBEIRO, M. C. P. Registro Empresarial, a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM) e Eficiência Econômica: Um Olhar Sob o Pensamento de Douglass North. **Economic Analysis of Law Review**, v. 14, n. 1, p. 65–78, 2024. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/EALR/article/view/13238>. Acesso em: 11 jun. 2024.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA. Junta Comercial – Secretaria de Desenvolvimento Econômico. **Total de empresas ativas na Bahia em 2021**. [Salvador]: Junta Comercial –

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, 12 jul. 2021. Disponível em: <http://www.juceb.ba.gov.br/noticias/9656/>. Acesso em: 25 jul. 2024.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. **Abertura de Empresas – Minas Fácil**. [Belo Horizonte]: Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, 23 jun. 2022. Disponível em: <https://jucemg.mg.gov.br/pagina/57/Abertura+de+empresas-+Minas+F%C3%A1cil>. Acesso em: 25 jul. 2024.

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE. Junta Comercial do Estado de Sergipe. **Em Sergipe, registro de empresas passa a ser 100% digital a partir de setembro**. [Aracaju]: Junta Comercial do Estado de Sergipe, 03 jul. 2019. Disponível em: https://www.se.gov.br/jucese/noticia/em_sergipe_registro_de_empresas_passa_a_ser_100_digital_a_partir_de_setembro. Acesso em: 14 abr. 2025.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. Junta Comercial do Estado do Ceará. **Empresa Mais Simples**. [Fortaleza]: Junta Comercial do Estado do Ceará [s.d.]. Disponível em: <https://www.jucec.ce.gov.br/empresa-mais-simples/>. Acesso em: 14 abr. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estimativas da população residente no Brasil e unidades da federação com data de referência em 1º de julho de 2024**. Disponível em: https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2024/estimativa_dou_2024.pdf. Acesso em: 24 jan. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Microdados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC) acessados via pacote PNADcIBGE no software R**. Disponível em: <https://cran.r-project.org/web/packages/PNADcIBGE/>. Acesso em: 19 jan. 2025.

LOPES, H. C.; CONCEIÇÃO, O.A.C. A teoria institucionalista de Douglass C. North: O conceito de social order e suas limitações. *In*: Encontro Regional da ANPEC, 2019, Maringá. **Anais eletrônicos** [...] Santa Catarina, 2019. p.01-18. Disponível em: https://www.anpec.org.br/sul/2019/submissao/files_I/i1f0ad8391dc481ad223f2bf48cbec746d.pdf. Acesso em: 06 mai. 2024.

MÉNARD, C.; SHIRLEY, M. M. The Contribution of Douglass North to New Institutional Economics. *In*: GALIANI, S. **Institutions, Property Rights, and Economic Growth: The Legacy of Douglas North**, p. 11-29, 2014. Disponível em: <https://hal.science/hal-01315473#:~:text=Douglass%20North%2C%20along%20with%20Ronald,robust%20base%20of%20empirical%20research>. Acesso em: 25 jul. 2024.

NORTH, D. C. **Transaction costs, institutions, and economic performance**. [s.l.] ICS Press, 1992. Disponível em: https://pdf.usaid.gov/pdf_docs/pnabm255.pdf. Acesso em: 17 jul. 2024.

PIAUÍ. Assembleia Legislativa do Estado. Lei nº 8.025, de 12 de abril de 2023. **Dispõe sobre a Lei Estadual de Liberdade Econômica**. Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, Teresina, 12 abr. 2023. Disponível em:

https://sapl.al.pi.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/5609/lei_no_8025_de_12_de_abril_de_2023.pdf. Acesso em: 14 abr. 2025.

RECEITA FEDERAL. **Estatísticas SINAC**. Disponível em:

<https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes/atbhe/estatisticassinac.app/default.aspx>. Acesso em: 17 jan. 2025.

RECEITA FEDERAL. **REDESIM**: Painéis do Mapa de Empresas. Disponível em:

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/redesim>. Acesso em: 19 jan. 2025.

RIBEIRO, Rodolfo. **Piauí fica em primeiro lugar em celeridade na abertura de empresas no Brasil**. [Teresina]: Junta Comercial do Piauí – JUCEPI, 03 jan. 2024. Disponível em:

<https://portal.pi.gov.br/jucepi/2024/01/03/piaui-fica-em-primeiro-lugar-em-celeridade-na-abertura-de-empresas-no-brasil/>. Acesso em: 25 jul. 2024.

SIMPLES NACIONAL. **Manual da exclusão do Simples Nacional**. [Brasília]: Receita Federal, mar. 2024. Disponível em:

https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/MANUAL_EXCLUSAO.pdf. Acesso em: 23 jul. 2024.

SIMPLES NACIONAL. **O que é o Simples Nacional?** [Brasília]: Receita Federal, 2024. Disponível em:

<https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/documentos/pagina.aspx?id=3>. Acesso em: 22 jul. 2024.

SIMPLES NACIONAL. **Prorrogado prazo para pagamento dos tributos apurados no Simples Nacional**. [Brasília]: Receita Federal, 25 mar. 2021. Disponível em:

<https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/noticias/NoticiaCompleta.aspx?id=25777d2d-0de7-4201-a9a8-425959ec5fcf>. Acesso em: 23 jul. 2024.

APÊNDICE A – Programas e leis de apoio à abertura de empresas.

Estado	Medida e ano	Detalhamento
Bahia	Implantação do “Balcão Único” (2021)	Consiste em um sistema online que reúne todos os órgãos necessários para abertura da empresa. Esse sistema foi implantado em todos os municípios baianos, o que auxiliou na redução do tempo de abertura.
Ceará	Programa Empresa Mais Simples (2022)	Programa lançado pela JUCEC, que automatiza o processo de abertura, formalização e licenciamento das empresas.
Piauí	Criação da Lei Estadual de Liberdade Econômica (2023)	Lei Estadual de nº 8025, de 12 de abril de 2023 estabeleceu medidas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividades econômicas, entre elas revisões regulatórias, liberatórias e de combate às incertezas.
Sergipe	Resolução Plenária Nº 3/2019 da JUCESE (2019)	Implantação do projeto “JUCESE 100% digital”, que extingue gradativamente o uso e entrada de documentos físicos para constituição, alteração e baixa das empresas, sendo tudo realizado de maneira online.

Fonte: Elaboração própria, com base em Governo Federal (2021); Governos do Estado do Ceará (2022), do Piauí (2023) e de Sergipe (2019).